



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.423/01.

“ ESTABELECE COMO ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL AS LAGOAS, FONTES E RIACHOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 7º da Lei nº 6.938, de 13.08.1981, Decreto nº 88.351 – Resolução nº 10 – CONAM, de 14.12.1988,

Art. 1º - Ficam consideradas como áreas de proteção ambiental, as Lagoas do Mato, da Cavada, da Feiticeira, do Ingá, **do Jeremias**, a Fonte dos Padres e o Riacho do Mel.

Art. 2º - A presente Lei visa proteger nossos mananciais hídricos, a flora e a fauna no seu entorno, bem como disciplinar as ações e as atividades antrópicas, com vistas a preservar o meio ambiente, a identidade cultural e a história do município.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, fará zoneamento ecológico-econômico das áreas citadas, estabelecendo a dimensão de cada uma delas e normatizando as ações a serem desenvolvidas doravante.

Art. 4º - As atividades, nessas áreas, deverão ser conduzidas para o campo do turismo, da pesquisa, da cultura, do esporte e do lazer.

Art. 5º - Fica proibida nessas áreas, a terraplanagem, a caça, a pesca e a mineração, bem como atividades industriais poluidoras que comprometam a qualidade de vida da população.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 6º - As atividades comerciais e industriais, nessas áreas serão normalizadas pela Prefeitura e serão garantidas, preferencialmente, para os moradores da região.

Art. 7º - A Prefeitura tomará providências legais quanto à desapropriação, indenizações e outras providências necessárias ao cumprimento dessa Lei.

Art. 8º - A Prefeitura regulamentará, em 180 dias, a presente Lei, através de Decreto, observando as Legislações Federal e Estadual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 29 de agosto de 2001.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**